TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

O MUNICÍPIO DE XAXIM, no Estado de Santa Catarina, Ente Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Edilson Antonio Folle*, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e o Sr. JURACI JOSÉ FOLLE, brasileiro, advogado, divorciado, portador do CPF sob o nº 211.023.170-04, inscrito no R.G. nº 562.002, residente e domiciliado na Av. Luiz Lunardi, nº 656, Centro, Xaxim-SC; Sr. LUCIANO CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador do CPF sob o nº 753.505.809-49 e inscrito no CAU sob o nº 40721-6, residente e domiciliado na Av. Plinio Arlindo de Nês, nº 280, Centro, Xaxim-SC, doravante denominados **COMPROMITENTES**; FIRMAM, com fundamento no artigo 5º, inciso III, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme segue:

CONSIDERANDO que o artigo 182, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o artigo 2°, inciso I, do Estatuto da Cidade (Lei n° 10.257/2001) preceitua as diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o artigo 2°, incisos VI e XIV, do Estatuto das Cidades estabelece que são diretrizes da política urbana, a ordenação e o controle do uso do solo urbano, bem como o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso, ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO as normas de acessibilidade, impostas pelas políticas de desenvolvimento urbano, as quais devem ser seguidas pelos proprietários dos imóveis em prol da coletividade, cabendo ao Município o dever de fiscalização, através do poder de polícia.

CONSIDERANDO as normas urbanísticas e de acessibilidade dispostas na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004, na NBR 9050:2015 (ABNT) e no Código de Posturas e Edificações do Município de Xaxim-SC;

CONSIDERANDO o requerimento para adequação de execução de passeio público formulado pelos compromitentes, bem como o relatório de vistoria elaborado pelo Setor de Engenharia;

CONSIDERANDO ainda o teor do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo compromitente e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no bojo do Inquérito Civil nº *06.2018.00004253-8*, para adequação de imóveis urbanos às condições de acessibilidade, incluindo o imóvel de matricula sob o nº 25.515, com área de 10.872,00m², de propriedade do primeiro compromitente;

R E S O L V E M:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os compromitentes se obrigam a adequar à integralidade do passeio público, o qual, inclusive, foi objeto de TAC com o Ministério Público, em todas as ruas que circundam o imóvel *(Matrícula nº 25.515 – com área total de 10.872,00 m²)*, Rua André Lunardi; Rua Antonio Cordenonsi Filho; Rua Presidente Getúlio Vargas; e Rua Dez de Novembro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente, sob pena de rescisão direta deste termo de ajustamento de conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluída a obra de adequação a que se refere o *caput*, os compromitentes deverão comunicar o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xaxim para que este realize, no prazo de 15 (quinze) dias, a conferência das adequações realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Cumprida a obrigação disposta na *Cláusula Primeira*, os compromitentes deverão regularizar a execução do passeio público, nas testadas das edificações comercial/residencial, com área total construída de 485,60 m², localizadas no imóvel de matricula nº 25.515, quadra nº 56, da cidade de Xaxim, localizadas na esquina da Rua Dez de Novembro com a Rua Presidente Getúlio Vargas, de acordo com as normas vigentes (NBR-ABNT 9050:2015 e Lei Complementar nº 148/2014[1]), especialmente, no que se refere a largura/medidas da calçada.

CLAÚSULA TERCEIRA. O *primeiro compromitente* (proprietário do imóvel matrícula nº 25.515) deverá na medida em que for construindo novas edificações na referida quadra/imóvel executar, em suas respectivas testadas, os passeios públicos, em conformidade com as normas e medidas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. Os compromitentes, independentemente de notificação prévia e sem prejuízo do ajuizamento de ação de obrigação de fazer específica, incorrerão em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação descumprida, devida desde a data do inadimplemento, até a completa regularização, limitado ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁSULA QUINTA. O presente *Termo de Ajustamento de Conduta* é dotado de executividade, formando-se o presente título executivo extrajudicial, tanto no que se refere às penas pecuniárias, quanto às obrigações de fazer.

[1] *Código de Posturas e Edificações do Município de Xaxim – http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf*

CLÁUSULA SEXTA. Quaisquer notificações, solicitações e esclarecimentos entre as partes, poderão dar-se através dos e-mails *leticia.pagani@xaxim.sc.gov.br* e *procuradoria@xaxim.sc.gov.br*.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o foro da Comarca de Xaxim-SC, para dirimirem eventuais discussões.

Xaxim (SC), 11 de maio de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

JURACI JOSÉ FOLLE
CPF nº 211.023.170-04

LUCIANO CARLOS BERGAMASCHI
CPF nº 753.505.809-49

Testemunhas:

NOME: LETICIA PAGANI
CPF: 098.204.589-19

NOME: WILLIAN BATISTA CASAL
CPF: 081.563.969-44

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE XAXIM
JOÃO ALMIR SAGAZ MELO Tabelião.
AVENIDA JÚLIO LUNARDI, N.658 - CENTRO - XAXIM - SC
CEP: 89.825-000, Fone/Fax: (49) 3353-6093
E-mail: administrativo@tabelionatoxaxim.com.br
Horário de atendimento: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00hs.

RECONHECIMENTO nº 689899 - Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)JURACI JOSÉ FOLLE, (2)LUCIANO CARLOS BERGAMASCHI
Xaxim, 11 de maio de 2022. Em Test da verdade.
LUCIANE DA ROSA - Escrevente
Emolumentos: R$ 7,78 + Selo: R$ 6,22 = Total: R$14,00- Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GLU66822-B21A, GLU66823-M8HP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Consulte os dados do ato em selo.tj.sc.gov.br